

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1017/03

**Autoriza a concessão de subvenções,  
Auxílios financeiros e contribuições  
E contém outras providências.**

O Povo do Município de Estiva – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Item	Favorecido	Valor Subv.
A	Manutenção do Atendimento Básico – PAB – Contribuição	500,00
B	Caixa Escolar Severiano M. Pereira.	1.100,00
C	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira.	1.100,00
D	Caixa Escolar Mons. Furtado de Mendonça.	1.100,00
E	Transferências a EMATER-MG	50.000,00
F	Instituto Fillipo Smaldone	8.000,00
G	Santa Casa e Maternidade N. Senhora. De Fátima	120.000,00
H	Sociedade Musical Estivense	2.000,00
I	C. Comunitário Boa Vista - Subvenção	2.000,00
J	C. Comunitário Bairro Grotinha – Subvenção	2.000,00
L	C. Comunitário Rural Bairro Córrego Mulatos – Subvenção	2.000,00
M	C. Comunitário Bairro Fazenda Velha – Subvenção	2.000,00
N	Círculo Serras Verdes - Subvenções	5.000,00
O	Hospital Regional Samuel Libanio	8.000,00
P	COSEMS	2.000,00
Q	Consórcio Intermunicipal de Saúde	15000,00
<b>Total das Subvenções.....</b>		<b>221.800,00</b>

Parágrafo Único: - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Artigo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente às instituições e pessoas cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, será concedidos os benefícios desta lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não, exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentárias anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos, auxílios financeiros para tratamento de saúde fora do domicílio, a carentes, indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

II - auxílio transporte a estudantes comprovadamente carentes para complementação de estudos fora do domicílio.

III - conceder premiações culturais, artísticas, desportivas e outras: despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

IV - autorizado a realizar despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a realizar despesas com a concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos das despesas.

Artigo 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos respectivos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 10 de janeiro de 2003.

  
Luiz Carlos Ribeiro  
Prefeito Municipal